Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 319/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4809/2015
PROTOCOLO	**:** 1581983
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MÁRIO VALÉRIO
CONVENIADA	**:** LIGA ESPORTIVA CAARAPOENSE
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO Nº 16, DE 2014
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame trata do Convênio nº 16, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Liga Esportiva daquele Município, ocasionando a análise dos documentos relativos à sua prestação de contas, e considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 10353/2013, peça 12).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-19029/2015 (peça 13) opinado pelo "***julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 016/2014***, *firmado entre o Município de Caarapó e a Liga Esportiva Caarapoense – LEC,* ***COMO CONTAS REGULARES***, *com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio nº 16, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Liga Esportiva daquele Município, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS